



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 085, de 13 de junho de 2019.

Regula o horário de funcionamento das atividades de bar, café, restaurante, loja de bebidas, lojas de conveniência e atividades semelhantes na cidade de Sobradinho e da outras providências.

Art. 1º As atividades de bar, café, restaurante, loja de conveniência e atividades semelhantes terão os seguintes limites de horário de funcionamento:

I – de domingo a quinta-feira, até as 00h30min (zero hora e trinta minutos) do dia seguinte, com tolerância de 30m (trinta minutos) podendo ser reaberto apenas as 07h00min (sete horas).

II – em sextas-feiras, sábados, vésperas de feriados e dias festivos até às 2h00min (duas horas) do dia seguinte, com tolerância de 30min (trinta minutos) podendo ser reaberto apenas as 07h00min (sete horas).

Parágrafo Único: O horário de permissão de uso de mesas e cadeiras em recuos de passeios públicos fronteiros aos estabelecimentos, bem como funcionamento de decks externos e áreas abertas, fica limitado até às 23h29min (vinte e três horas e vinte e nove minutos), de domingo a quinta-feira, e até a 01h00min (uma hora) do dia seguinte, nas sextas-feiras, sábados, vésperas de feriados e dias festivos, com o tolerância de 30min (trinta minutos), a partir do horário previsto neste paragrafo, para retirada total das mesas e cadeiras, podendo ser recolocadas apenas as 07h00min (sete horas).

Art. 2º O funcionamento das atividades de loja de bebidas e semelhantes, deverá ser suspenso durante os horários que compreendem entre 02h30min (duas horas e trinta minutos) até as 07h00min (sete horas).

Art. 3º Os estabelecimentos de bar, café, restaurantes, lojas de conveniência e atividades semelhantes deverão restringir a venda de bebidas e alimentação exclusivamente ao consumo interno no mesmo horário de funcionamento de mesas e cadeiras na calçada, decks externos e áreas abertas, ou seja, de domingo a quinta-feira até às 23h29min (vinte e três horas e vinte e nove minutos) e nas sextas-feiras, sábados, vésperas de feriados e dias festivos até a 01h00min (uma hora e trinta minutos) do dia seguinte com tolerância de 30min (trinta minutos).

Art. 4º O recolhimento dos resíduos gerados pelos estabelecimentos e daqueles que estiverem na calçada em frente aos mesmos é de sua responsabilidade.

Art. 5º Fica proibido a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, em via pública ou área externa, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período compreendido entre as 22h00min (vinte e duas horas) às 07h00min (sete horas) do dia seguinte, de domingo a quinta-feira e no período compreendido entre as 23h59min



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) às 07h00min (sete horas) nas sextas-feiras, sábados, feriados e dias festivos que caracterize distúrbio sonoro.

Parágrafo Único: fica estabelecido o mesmo horário do caput deste artigo para a realização de qualquer apresentação artística nos estabelecimentos regulados por esta lei.

Art. 6º Fica proibido à utilização ou funcionamento, em veículos de qualquer espécie fora do horário comercial previamente acordado, de equipamento que produza ou reproduza som audível pelo lado externo, independente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público nas vias terrestres abertas a circulação, salvo se previamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Qualquer cidadão, na forma escrita, por telefonema, encaminhada por correio ou utilizando-se do site oficial do município, poderá denunciar ao Município o descumprimento ao disposto nesta lei devendo ser endereçada a Fiscalização Municipal.

Art. 8º Constatado a infração a qualquer dos dispositivos desta Lei e comprovada a irregularidade pelo órgão competente caberá aplicação das penalidades de:

I - Notificação, caso no decorrer do ano seja constatado a primeira infração;

II – Advertência, caso no decorrer do ano ocorra à segunda infração;

III – Multa no valor de 01 (uma) UPM a cada infração comprovada após a aplicação da penalidade de Advertência;

IV – Interdição e cassação do Alvará de Funcionamento caso aplicados 03 (três) ou mais multas no decorrer do ano.

Parágrafo Único: No prazo de 05 (cinco) dias, poderá o notificado, advertido, multado, interditado ou cassado o alvará interpor defesa por escrito, ao setor competente.

Art. 09º Conforme art. 64 da Lei Municipal nº 3.579 de 09 de dezembro de 2011, salões de baile, salões de festa, clubes noturnos, bilhares e boliches terão permitido o horário de funcionamento entre 22h00min (vinte e duas horas) até as 06h00min (seis horas), desde que tenham alvará de Funcionamento bem como providenciem o isolamento acústico adequado para o ambiente.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 13 dias do mês de junho de 2019.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Of.205 /19-SMA

Sobradinho, 13 de junho de 2019.

Ilmo.Sr.
Ver. Roberto Carlos Siman
Presidente da Câmara de Vereadores
Sobradinho

Senhor Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria encaminhamos para apreciação e votação Projeto de Lei nº 085, que Regula o horário de funcionamento das atividades de bar, café, restaurante, loja de bebidas, lojas de conveniência e atividades semelhantes na cidade de Sobradinho e da outras providências .

Atualmente no município de Sobradinho-RS, não conta com Lei Municipal específica que regule o horário de funcionamento de bares, cafés, restaurantes, lojas de bebidas, lojas de conveniência e atividades semelhantes, ficando a cargo do próprio estabelecimento estabelecer seu horário de funcionamento.

Conforme a Lei Municipal nº 3.579 de 09 de dezembro de 2011, dentro da Zona de Incentivo ao Comércio, local onde estão situados a maioria dos estabelecimentos supracitados, apenas salões de baile, salões de festa, clubes noturnos, bilhares e boliches estariam autorizados a funcionar entre o horário estabelecido as 22h00min e 06h00min.

A Administração Municipal recebe constantes reclamações de munícipes, cujos quais alegam ter prejudicado seu direito ao sossego, tendo em vista que o barulho excessivo ocasionado por determinados estabelecimentos em horários noturnos inapropriados e sem o devido isolamento acústico, prejudicam seu sossego e o direito a vizinhança.

Ministério Público e Defensoria Pública também já foram procuradas por munícipes que anseiam uma regulamentação e fiscalização mais assídua face a perturbação a vizinhança ocasionada por determinados estabelecimentos, sugerindo a Administração Municipal a elaboração de legislação específica.

Levando em consideração a delicada situação, o Chefe do Executivo Municipal convocou Audiência Pública para debater o assunto diretamente com os interessados e a comunidade em geral, objetivando chegar a um consenso quanto aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de um modo que não os obstaculize economicamente bem como resguarde o sossego da vizinhança.

Sendo assim, visando resguardar o direito ao sossego e boa vizinhança, a Administração Municipal propõem a apreciação do legislativo Projeto de Lei que regula o horário de funcionamento das atividades de bar, café, restaurante, loja de conveniência e atividades semelhantes no âmbito de todo o território municipal.

Contando com a aprovação do referido Projeto, desde já agradecemos.

Cordialmente,

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.